

Parecer Técnico

Referência: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA N° 002/2025-FUNPEC.

Descrição: Análise de qualificações técnicas, conforme itens 6.6, 6.7, 7.7 do Instrumento convocatório e os itens 17.1.4.1, 17.1.4.2, 17.1.4.3 e 17.1.5 do Projeto Básico, anexado ao Instrumento Convocatório.

Empresa analisada: LIMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 34.116.604/0001-10

Parecer:

Considerando que a empresa apresentou a proposta mais barata, no valor de R\$ 447.979,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), na carta proposta, analisamos as demais planilhas orçamentárias e verificamos divergência entre o valor apresentado na carta proposta e o valor das demais planilhas orçamentárias que é de R\$ R\$ 477.979,16 (Quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), e portanto em desacordo com os seguintes itens do Instrumento convocatório:

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente instrumento convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.7. Uma vez abertas as propostas, não será admitida a juntada de documentos, quaisquer ressalvas, retificações ou emendas.

7.7. O critério de julgamento pelo MENOR PREÇO considerará o menor dispêndio para execução da obra, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Estando portanto esta proposta desclassificada por não atender ao item 7.7 do presente INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

Segue abaixo as considerações a respeito da sua qualificação técnica.

Conforme identificado no Projeto Básico, referência para o Instrumento convocatório de seleção pública N° 001/2025-FUNPEC, os seguintes itens deverão ser considerados para análise da qualificação técnica da empresa:

- 17.1.4.1 Instalação de vidro temperado de 10mm, na quantidade mínima de 30,00m2;
- 17.1.4.2 Aplicação de revestimento em porcelanato, na quantidade mínima de 230,00m2;
- 17.1.4.3 Aplicação de massa corrida e pintura em parede, na quantidade mínima de 500,00m2;

Considerando as descrições destacadas, observou-se os atestados enviados pela empresa, analisando, inclusive, os itens que se aproximam às atividades descritas, para uma possível comparação, dessa forma obteve-se as seguintes pontuações:

- No atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Arez, foi possível observar, no item 5.1 e 5.2, na página 145, e nos itens 10.1 e 10.2, na página 153, a quantidade de 289,67m² de emassamento e 496,07m² de pintura; sendo o somatório inferior à quantidade mínima exigida no item 17.1.4.3.
- Em relação aos itens 17.1.4.1 e 17.1.4.2, não há acervo técnico comprovado em nenhuma das CATs apresentadas pela empresa.

Portanto, a empresa **LIMA CONSTRUTORA LTDA** não se enquadra nos requisitos de capacitação técnica para a execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que a empresa em questão não atende, tecnicamente, aos requisitos estabelecidos, estando inapta à execução das atividades.

Natal, 07 de abril de 2025.

MARCEL MOUSINHO MONTENEGRO

Fiscal da obra - Engenheiro Civil- CREA/RN: 210818183-0